

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



**Satmo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Mitsuno Comercial de Produtos Ltda.
Motoyama Participações S/A
Nobucopar Participações S/A**

**Processo 1057402-52.2019.8.26.0100
Recuperação Judicial
"GRUPO SATMO"**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro
Central – João Mendes Júnior – Comarca da Capital**

Projeto sob os cuidados da Administração Judicial
**Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.
Dr. Armando Lemos Wallach**



Sumário

<u>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</u>	3
1.1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS	4
1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO	10
1.2.1. ATIVOS DA COMPANHIA	10
<u>2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONOMICA</u>	11
<u>3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	18
<u>4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO</u>	26
4.1 QUADRO DE CREDORES	26
<u>5. ESTRATÉGIA DAS RECUPERANDAS (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)</u>	27
<u>6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO</u>	31
6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS	32
6.1.1 PROJEÇÃO	33
6.1.2 ANÁLISE	33
6.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS	34
6.3 ANÁLISE	35
<u>7. PAGAMENTOS AOS CREDORES</u>	36
7.1 CLASSE I – TRABALHISTA	39
7.2 CLASSE II – GARANTIA REAL	40
7.3 CLASSE III – QUIROGRAFARIA	40
7.4 CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	41
7.5 CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES	42
<u>8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS</u>	42



9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO	43
10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA	44
10.1 CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	46
10.2 CREDORES FORNECEDORES	47
11. PAGAMENTO A CREDORES TRABALHISTAS COM AÇÃO EM ANDAMENTO E FGTS	48
12. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	49
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS	52



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pelas empresas **SATMO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35202173428, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.363.456/0001-29, sediada na Estrada M’Boi Mirim, nº 4162, Jardim Ângela, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04905-003 (“Satmo Comércio”); **MITSUMO COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35223797102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.361.175/0001-40, sediada na Estrada M’Boi Mirim, nº 2374, “Fundos”, Jardim Regina, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04905-002 (“Mitsuno Comercial”); **MOTOYAMA PARTICIPAÇÕES S/A.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300362209, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.423.537/0001-18, com sede na Rua Carlos de Queiros, nº 45, Vila Sofia, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04671-000 (“Motoyoma Participações”); e **NOBUCOPAR PARTICIPAÇÕES S/A.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300362128, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.423.547/0001-53, com sede na Rua Carlos de Queiros, nº 45, Vila Sofia, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04671-000 (“Nobucopar Participações”) (em conjunto “Grupo Satmo” ou “Recuperandas”), as quais requereram, em 14 de junho de 2019, o benefício legal da Recuperação Judicial, com



fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, cujo processo foi distribuído perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central – João Mendes Júnior – da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, sob o número 1057402-52.2019.8.26.0100.

A decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 18 de julho de 2019, sendo, portanto, tempestivo o presente Plano de Recuperação Judicial apresentado até 16 de setembro de 2019, ou seja, no prazo legal de 60 (sessenta) dias da publicação / intimação da decisão de deferimento do processamento da ação, consoante estabelece o artigo 53, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Feitas essas considerações, este plano de recuperação propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira das empresas, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa das Recuperandas.

1.1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula. Tais termos definidos



serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- **“Administrador Judicial”**: Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.122.090/0001-26, com endereço à Av. Paulista, nº 807, 23º andar, Cj. 2315, Bela Vista, CEP 01311-100, São Paulo/SP, fone: (11) 3192-0082, representada pelo Dr. Armando Lemos Wallach, OAB/PE 21.669.
- **“Aprovação do Plano”**: Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 56, da LFRE.
- **“AGC”**: Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE.
- **“Bens Essenciais”**: Ativo imobilizado relacionado no patrimônio das empresas indicado no Anexo 1 e em sua contabilidade, cuja função seja indispensável para a consecução da atividade empresarial das Recuperandas, e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de recuperação judicial;
- **“CLT”**: Consolidação das Leis do Trabalho.
- **“Créditos”**: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.
- **“Créditos com Garantia Real”**: Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real.



- **“Créditos Concursais”**: Créditos detidos pelos Credores Concursais.
- **“Créditos Extraconcursais”**: Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais na Data do Pedido.
- **“Créditos Quirografários”**: Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.
- **“Créditos Trabalhistas”**: Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.
- **“Credores”**: São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra as empresas Recuperandas, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- **“Credores com Garantia Real”**: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LFRE.
- **“Credores Concursais”**: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).
- **“Credores Estratégicos”**: Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a apoiar o novo *business plan* das empresas Recuperandas, em condições comerciais favoráveis, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, § único, da LFRE.



- **“Credores Extraconcursais”:** Para fins deste Plano são os Credores das Recuperandas (*i*) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como crédito extraconcursal para fins dos artigos 67, 84, inciso V e 149 da LFRE em caso de superveniente decretação da falência das Recuperandas; ou (*ii*) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFRE.
- **“Credores Extraconcursais Aderentes”:** Credores Extraconcursais que optarem por aderir aos termos deste Plano, reestruturando os seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.
- **“Credores Fornecedores”:** São os Credores Quirografários, que são titulares de Créditos decorrentes de operações mercantis, de bens e/ou serviços. Para fins deste Plano, os Credores ME/EPP também poderão ser considerados Credores Fornecedores.
- **“Credores ME/EPP”:** Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE.
- **“Credores Quirografários”:** São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.



- **“Credores Retardatários”:** Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.
- **“Credores Sub-roгатários”:** Credores que sub-roгarem na posição de Credores Concursais ou Credores Aderentes em razão de sub-roгação de qualquer de um Crédito inserido no Quadro Geral de Credores.
- **“Credores Trabalhistas”:** Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.
- **“Dia Útil”:** Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- **“Data Inicial”:** Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial.
- **“Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial”:** Dia 18 de julho de 2019, data em que foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo a decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas.



- **“Data do Pedido”**: Dia 14 de junho de 2019, data em que o pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi ajuizado na Comarca da Capital, Estado de São Paulo.
- **“Edital”**: Edital a ser publicado pelas Recuperandas para informar aos interessados acerca do Processo Competitivo.
- **“Homologação Judicial do Plano”**: Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo ou outro meio legal, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.
- **“Juízo da Recuperação Judicial”**: Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central – João Mendes Júnior – da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- **“Lista de Credores”**: É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, §2º, da LFRE ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pelas Recuperandas, nos termos do artigo 51 da LFRE.
- **“LFRE”**: Lei nº 11.101/2005 - Lei de Falência e Recuperação de Empresas.
- **“Plano”**: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.



- **“Projeção de Resultado Econômico/Financeiro”**: Conforme modelo apresentado no estudo abaixo.
- **“Recuperandas”**: SATMO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. – em recuperação judicial; MITSUNO COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA. – em recuperação judicial; MOTOYAMA PARTICIPAÇÕES S/A – em recuperação judicial; e NOBUCOPAR PARTICIPAÇÕES S/A – em recuperação judicial, em conjunto *“GRUPO SATMO”*.
- **“Termo De Adesão”**: Instrumento Particular firmando entre as Recuperandas e o Credor Aderente interessado em aderir às cláusulas específicas previstas no Plano de pagamento acelerado.

1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO

1.2.1. ATIVOS DA COMPANHIA

Nos termos do artigo 60, da LFRE, as Recuperandas poderão alienar filial ou unidade produtiva isolada e unidades produtivas a terceiros, através de operações onerosas por preço justo de mercado (*fair market value*), respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com credores. Os recursos obtidos nas mencionadas operações poderão ser canalizados para liquidações dos credores e/ou para incremento no fluxo de caixa das Recuperandas, conforme as previsões do Plano, sempre com autorização judicial ou homologação judicial na forma dos arts. 60 e 66 da LFRE.



Fica garantida às empresas Recuperandas a plena gerência de seus ativos, restando autorizada e dispensada autorização judicial, com a aprovação do plano, a alienação de ativos inservíveis ou cuja alienação não implique em redução de atividades das Recuperandas, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno deste plano.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas e garantias, caso efetivadas, integralizarão o caixa das Recuperandas, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.

2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONOMICA

As Recuperandas compõem um grupo empresarial com aproximadamente 50 anos de atuação no ramo de produtos alimentícios.



O Grupo Satmo foi fundado pelo Sr. Akio da família Motoyama, nos anos 70 (setenta), atendendo às demandas básicas de subsistência da comunidade local iniciou seu ofício através de uma pequena mercearia, Satmo Supermercado, contando apenas com 1 (um) check-out e 100m² em sua estrutura.

Em uma junção da grande e sempre presente demanda da comunidade, com o vigoroso e direcionado labor da família Motoyama (filhos que sucedem Sr. Akio) em conjunto com seu crescente time de colaboradores, hoje o Grupo Satmo conta com uma área total de 3.500m² e 40 *check-outs*, além de um corpo funcional de 162 colaboradores distribuídos em suas 2 (duas) lojas, sendo localizadas na região sul de São Paulo.



Ao passar dos anos, mediante uma operação familiar e simples, o Grupo Satmo se tornou um notório colaborador social em sua região, gerando renda e movimentação econômica para a população local, e regional com seu corpo profissional de centenas de colaboradores, constituído 45% por mulheres e acima de 50% por profissionais cuja faixa



etária varia entre 18 e 25 anos, aspecto de estima para a família Motoyama e para aqueles que os circundam.



Destarte, o Grupo Satmo se especializou para atender o vital ramo do comércio tradicional alimentício, com um sistema otimizado de autosserviço oferecendo uma vasta rede de alimentos e produtos domésticos, sempre com uma organização direcionada ao benefício de seus clientes com excelentes preços e atuando no mercado de forma sustentável, fatores que claramente definiram e definem a essência de atuação do Grupo Satmo, que sempre manteve em suas práticas atividades como: vacinação, campanhas de conscientização de diversas naturezas, doação de roupas, livros e brinquedos, com o intento de suscitar desenvolvimento e reforçar seu vínculo com a comunidade que provê ao Grupo Satmo, e vice-versa.



Ademais, o Grupo Satmo possui uma diversificada rede de produtos, atendendo à demanda de sua comunidade sem deixar lacunas em nenhum setor. Outrossim, conseguiu ao longo dos anos centralizar sua atuação com uma baixa precificação para seus clientes, resultado de uma seleção ponderada das marcas que utiliza em seu estoque e seus fornecedores, sendo reconhecido principalmente como um supermercado que oferece uma rede completa e barata de produtos, fator essencial para atender as regiões nas quais atua.

Destaca-se, em pesquisa realizada em plataformas de comparação mercadológica¹, que a companhia oferece uma precificação em torno de 7,33% abaixo da média de mercado, isto conglomerando seus produtos, em alguns casos isolados a subtração da precificação é ainda mais acentuada, como por exemplo, na venda de Cervejas Nacionais a média de preço nacional se encontra em R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), à medida que o Grupo Satmo oferece o produto no importe de R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove

¹ <https://pt.preciosmundi.com/brasil/precos-supermercado>, <http://www.meusprecos.com/>, Skyscanner (plataforma digital, iOS, Android).



centavos) com baixa volatilidade de variação, representando uma precificação do produto 40,5% abaixo da valoração média de mercado:

Produto	Real (R\$)	Dólar (\$)	Euro (€)
Cerveja importada (330 ml)	11,10R\$	2,86\$	2,55€
Cerveja nacional (0,5 litros)	4,70R\$	1,21\$	1,08€
Garrafa de vinho (qualidade média)	30,10R\$	7,77\$	6,91€
Água (garrafa de 1,5 litros)	2,87R\$	0,74\$	0,66€



Portanto, manter uma valoração equilibrada quanto à precificação de seus produtos é vital para o Grupo Satmo, que atende regiões (Jardim Ângela e Pq. Santo Antônio) nas quais residem indivíduos com poder de compra distintos, contudo, que apresentam majoritariamente em sua totalidade um poder de compra não elevado, dependendo



diretamente de uma precificação justa para se abastecerem de subsídios evidentemente necessários para sua subsistência.

Destaca-se, ainda, que as empresas do grupo dispõem de uma infraestrutura completa, com equipamentos especiais próprios, o que proporciona uma logística otimizada para o abastecimento de seus insumos de forma eficaz, a proporcionar aos seus clientes a melhor experiência em preço e qualidade.

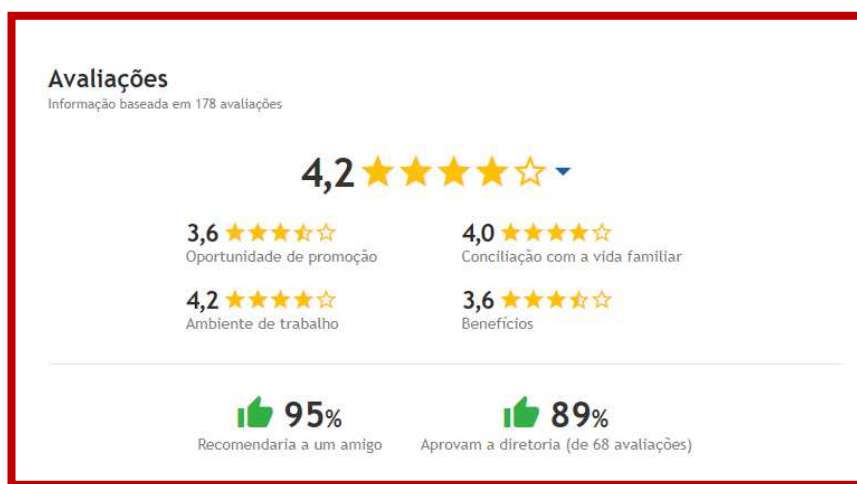


Na trajetória de desenvolvimento e especialização, as empresas do Grupo Satmo também vêm se sobressaindo no tratamento de seus profissionais, que hoje totalizam mais de 162 (cento e sessenta e dois) funcionários, possibilitando o crescimento interno e diversas oportunidades promoções sistemáticas.

Isto pode ser evidenciado através de análises em plataformas de *feedbacks* de empregados e ex empregados, destaca-se de uma delas , na qual estão inseridas 178



(cento e setenta e oito) avaliações, uma média de 4.2 (quatro ponto dois) estrelas com 95% de probabilidade de indicação dos avaliadores à amigos, e uma aprovação da diretoria de aproximadamente 89%, demonstrando a otimização na forma como o grupo lida com seu corpo profissional, e como contribui para a geração nacional de empregos e desenvolvimento profissional de sua comunidade:



Como demonstrado, ao longo da sua existência, o Grupo Satmo sempre investiu no crescimento seguro e sustentável de seus negócios, em linha com as projeções do mercado nacional e o desenvolvimento do país, contribuindo para o desenvolvimento econômico do país, sempre objetivando ganhos de eficiência e excelência no desempenho de suas atividades comerciais, no atendimento aos seus clientes, na qualidade de seus produtos e serviços e no desenvolvimento da gestão, sem deixar de lado o desenvolvimento intelectual e profissional de seus funcionários, além dos cuidados com o meio ambiente, o que indiscutivelmente colocou o Grupo Satmo em uma posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade.



Quando superada a transitória situação de crise econômico-financeira, as Recuperandas possuem totais condições de retornar o crescimento vertiginoso que marcou sua história, gerando alto valor à economia local, bem como a seus funcionários, fornecedores e colaboradores.

3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Grupo Satmo possui uma reputação de respeito, confiança, transparência e ética em seu setor, alcançando um enorme crescimento estrutural e econômico, juntamente com a construção de uma identidade junto à sua comunidade, de auxílio e suporte constante resultando em um desenvolvimento coletivo, tanto da Satmo quanto da própria população, gozando do melhor conceito no meio empresarial e sempre cumprindo com rigor e honestidade seus compromissos, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresária no Brasil, em especial no setor em que atua e de fatores externos na economia mundial e seus reflexos internos.

Sob tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de sua capacidade produtiva, faturamento, negócios, estrutura operacional e organizacional, várias foram as intercorrências no cenário da economia nacional e internacional que afetaram sua solidez e pujança, criando o ambiente de dificuldade econômico-financeira transitório atualmente instalado.



O Grupo Satmo sempre primou pelo pioneirismo no aproveitamento das oportunidades de mercado e seus fundadores e acionistas sempre acreditaram no crescimento paulatino dos negócios do grupo a partir de novos e constantes investimentos, a demonstração do supramencionado é seu crescimento gradual durante as décadas, afirmando sua coerência e *modus operandi*.

Todavia, o conglomerado de supermercados enfrenta severa crise econômico-financeira, por razões que são proveniente (i) do cenário econômico nacional (macro) e sua reação à ruptura geral que sofreu o país nos últimos anos, (ii) do cenário econômico setorial (micro) pelas oscilações sofridas pelo setor de varejo e pela precificação dos *commodities* em resposta à quebra supracitada e (iii) por questões bancárias em atenção à travas bancárias operadas por instituições financeiras, por conseguinte, a Satmo suportou os vultuosos investimentos e contratações do período, sem a devida contraprestação, ocasionando drástico desequilíbrio nas contas da companhia, resultando em uma rede de danos e problematizações.

Como é celebre, o Brasil está sofrendo uma das maiores crises da sua história, em patamar mais preocupante do que a crise mundial de 2008, acarreta retração do crédito e de negócios, situação que foi potencializada pela política econômica adotada no país na última década, na qual as taxas de crescimento têm sido constantemente revisadas



para baixo e os juros para cima, com aumento da carga tributária e oneração na folha de pagamento².

Fato é que, após alguns anos de crescimento econômico do país nos anos de 2008-2012, seguiram-se os anos de 2014/2017, com o advento da maior crise econômica que o Brasil já vivenciou³.

O setor de varejo sofreu um nítido dano no período supracitado, pouquíssimos setores dentro do varejo foram capazes de crescer acima da inflação, que fechou 2015 em 10,67%, usualmente os mercados varejistas que cresceram, ou ao menos, não se subtraíram, foram grandes redes de supermercados, que possuem a capacidade de obter valores mais baixos na compra de seus estoques, porquanto compram em vultuosa quantidade, constantemente.

Foi em 2015 que o varejo alcançou o pior resultado desde 2001, início da série histórica da Pesquisa Mensal do Comércio (PMC), feita pelo IBGE, o setor encolheu 4,3% no ano⁴, resultando no encerramento de inúmeras companhias e em uma massiva onda de demissão por parte dos varejos⁵.

² <http://www.valor.com.br/brasil/4102978/mercado-ve-juro-e-inflacao-maiores-e-queda-mais-forte-do-pib-em-2015>

³ <http://g1.globo.com/economia/noticia/brasil-enfrenta-pior-crise-ja-registrada-poucos-anos-apos-um-boom-economico.ghtml> ;

⁴ <https://exame.abril.com.br/negocios/9-graficos-que-mostram-como-o-varejo-atravesa-a-crise/>

⁵ <https://exame.abril.com.br/negocios/um-raio-x-do-estrago-da-crise-no-varejo-brasileiro/>



A dimensão desse dano marcou esta etapa na qual se iniciou a árdua crise que o país ainda percorre, e foi demonstrada em uma série de estudos compilados pela SBVC (Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo), são dados do IBGE, da CNC (Confederação Nacional do Comércio) e da Abrasce (Associação Brasileira de Shopping Centers)⁶: (i) 190.000 (cento e noventa mil) pessoas foram demitidas pelas varejistas, (ii) 8.6% foi a queda do volume de vendas no setor, (iii) 130.000 (cento e trinta mil) pontos de venda baixaram as portas no período, (iv) 52% de lojas a mais foram fechadas em relação aos anos passados.

Sinale-se, para aqueles que não fecharam as portas, certamente sobra o legado da ruptura econômica, a fadiga do comércio e das vendas e a completa exaustão do empresário que se vê percorrendo um cenário trágico, com a dilapidação do seu próprio patrimônio para simplesmente manter suas portas abertas aos seus clientes, que também surgem com seu poder de compra prejudicado.

O mesmo estudo revela a perda de investimento no setor e aponta-se o impacto na retração do PIB nacional, além de demonstrar que o custo de logística é um dos mais elevados do mundo. Confira-se:

⁶ <https://e.infogr.am/10d720b1-5293-409b-92f8-59703bd87dac?src=embed>



Ademais, as *commodities* sofreram variações intensas neste período de crise, pela própria natureza da crise⁷ ou por fatores da economia global como a desaceleração de um enorme cliente, a China⁸:

Como se vê, o Índice de Preços e Alimentos da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), alcançou média de 167,5 (cento e sessenta e sete vírgula cinco) em fevereiro de 2019, uma alta de 2,7 (1,7%) em relação a janeiro, nível mais alto desde agosto do ano passado, o aumento mensal foi puxado pelo incremento no preço de todas as *commodities*, com alguns em especial intensamente acentuados, o subíndice de preços dos Cereais por exemplo, registrou média de 169 pontos em fevereiro, um avanço marginal em atenção ao mês anterior de quase 8 pontos (4,7%), os Laticínios obtiveram média de 192,4 em fevereiro, alta de 10,3 (5,6%), já o índice de

⁷ <https://www.dinheirorural.com.br/indice-de-precos-de-alimentos-sobe-17-em-fevereiro-ante-janeiro-revela-fao/>

⁸ <http://infograficos.estadao.com.br/economia/por-que-o-brasil-parou/commodities.php>



preços da carne da FAO apresentou média de 163,6 pontos em fevereiro (0,7%), são exemplos da natural acentuação dos preços em atenção ao cenário de ruptura financeira.

Esse cenário impacta diretamente companhias como o Grupo Satmo, ao passo que os preços para a aquisição de seus insumos se elevam, a Satmo busca maneiras de comprar e manter sua precificação no mesmo patamar (uma de suas principais características), fator completamente necessário para sua clientela, que como já citado, não possui grande poder de compra em sua maioria, e optam pelo Grupo Satmo por serem reconhecidos pela oferta de produtos de qualidade por um preço baixo.

Outrossim, é de grande complexidade o tramite para reabastecer o estoque durante esse constante aumento dos preços, fazendo com que um supermercado de menor porte como o Satmo, seja prejudicado pela própria organização do mercado e suas particularidades de negociação, um exemplo são os grandes monopólios como o *Pão de Açúcar* ou *Carrefour*, que devido aos seus gigantescos importes conseguem obter uma precificação menor junto aos fornecedores evitando o declínio que os supermercados menores enfrentam, e até mesmo podendo manter seus preços intactos, ou ao menos menores, durante um período mais longo.



Evidentemente, um dos principais sintomas de toda essa crise é a forte recessão econômica que o país enfrentou, considerada, por muitos, como a pior desde 1930⁹, havendo recuo no PIB por mais de um ano consecutivo. A economia brasileira contraiu-se por cerca de 7,2% em dois anos¹⁰.

Aliado a tal cenário comercial desfavorável, a falta de capital de giro próprio começou a acarretar problemas ainda maiores para as regulares atividades das Recuperandas, que foram obrigadas a celebrar sucessivas operações de crédito para recompor o capital de giro e viabilizar o pagamento das obrigações correntes, de modo a franquear o adimplemento das obrigações no curto e médio prazo, entretanto, mês a mês, o planejamento financeiro ficou mais comprometido.

Infelizmente, essas adversidades conjunturais atingiram o Grupo Satmo de forma devastadora. Nesse contexto, várias foram as medidas adotadas pelas Recuperandas no intuito de buscar meios para contornar a grave situação instalada, como o doloroso corte no quadro de funcionários, renegociação de contratos com fornecedores, paralisação de investimentos, corte de custos e tentativa de reestruturação do endividamento financeiro por meio da obtenção de linhas de crédito.

⁹ Em “*Como o Brasil entrou sozinho na maior crise da história*”, publicado na Revista época de 04/04/2016 - link: <http://epoca.globo.com/ideias/noticia/2016/04/como-o-brasil-entrou-sozinho-na-pior-crise-dahistoria.html>;

¹⁰ Em “*PIB do Brasil cai 7,2% em 2 anos, pior recessão desde 1948*”, publicado no Jornal Valor Econômico em 07/03/2017 – link: <http://www.valor.com.br/brasil/4890366/pib-do-brasil-cai-72-em-dois-anos-pior-recessao-desde-1948> ;



Tais medidas, e muitas outras adotadas ao longo dos últimos meses, contudo, não se mostraram suficientes para a geração de caixa necessário para fazer frente a tão expressivo endividamento, e continuaram a pressionar o fluxo de pagamentos das empresas do Grupo Satmo, levando-as a situações de inadimplência.

A concomitância dos fatores (i) alto endividamento financeiro; (ii) ausência de capital de giro próprio; e (iii) retração do mercado econômico, exigiu que as empresas do Grupo Satmo atuassem de forma alavancada e exclusivamente mediante utilização de linhas de crédito fornecido por instituições financeiras com taxas de juros exorbitantes e abusivas, o que agravou o cenário de crise vivido.

Com o aumento dos juros referentes à estruturação das dívidas bancárias, a escassez de caixa para fazer frente ao pagamento dos exorbitantes juros cobrados pelas instituições financeiras, despesas operacionais, enfim, para que fosse possível a manutenção das atividades do grupo e todos os benefícios socioeconômicos que este provê, se tornou inevitável o ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

De fato, a gravidade da crise atual, aliada com as intercorrências sofridas em razão da súbita queda da demanda e com o alto custo financeiro cobrado pelos Bancos, deixou a situação de caixa das Recuperandas extremamente debilitada, não havendo alternativa para superar a situação momentânea de crise econômico-financeira deficitária senão através de uma reestruturação por meio do processo de recuperação judicial, o qual visa



contribuir para que a sociedade empresária economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social.

Isto porque, apesar de todo o exposto, as Recuperandas acreditam ser transitória a atual situação deficitária, visto estarem sendo adotadas medidas administrativas visando melhorar a produtividade e, sobretudo, a redução de custos financeiros, contribuindo para a melhoria da geração de caixa, permitindo que a solidez conquistada pelo Grupo Satmo durante décadas de atividade conduza à efetiva superação desta temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela Lei nº 11.101/2005, que foi inspirada na eficiente legislação norte-americana.

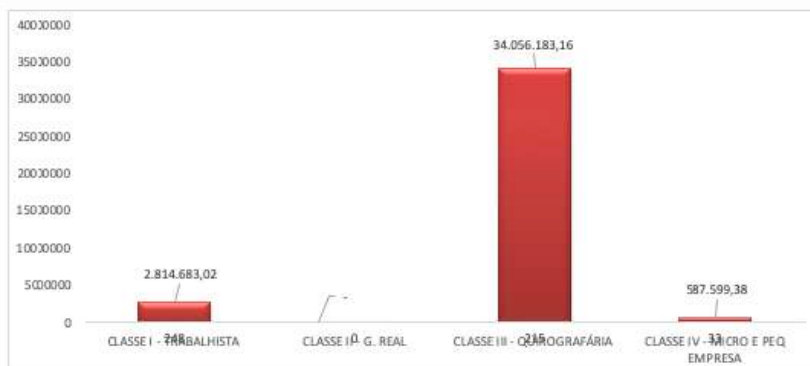
4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

4.1 QUADRO DE CREDITORES

Leva-se em conta para projeção dos pagamentos a Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas, conforme quadro a seguir:

RELAÇÃO DE CREDITORES - GRUPO SATMO - CONSOLIDADO

Classe	Número de Credores	Valor (R\$)	%
CLASSE I - TRABALHISTA	248	2.814.683,02	7,51%
CLASSE II - G. REAL	0	-	
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	215	34.056.183,16	90,92%
CLASSE IV - MICRO E PEQ EMPRESA	33	587.599,38	1,57%
TOTAL	496	37.458.465,56	100,00%



Consoante se observa na relação de credores, a composição dos credores esta dividida entre credores trabalhistas (classe I); credores quirografários (classe III); e credores micro empresas e empresas de pequeno porte (classe IV), tal como acima ilustrado.

5. ESTRATÉGIA DAS RECUPERANDAS (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, possibilitar que os sócios continuem exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação



vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso. O processo de superação da transitória situação de crise económico-financeiro moderno normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais.

A reestruturação de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições - o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

Nesse escopo, as Recuperandas profissionalizaram a sua gestão e administração, criando processos e metodologia de trabalho, com controles, metas e resultados previamente



estabelecidos e de livre divulgação no processo de recuperação judicial e ao mercado como um todo.

As Recuperandas também implementaram um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e logística.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal da blindagem patrimonial, já está refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento das Companhias, que estão demonstrando progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

Considerando esse cenário, conclui-se que as Recuperandas têm muito mais condições de equalizar o passivo se mantidas em funcionamento do que se instantaneamente liquidadas, onde, no caso, não teriam como arcar com o pagamento de seus credores.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente as relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo condizente com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos previsíveis que se refletem nos negócios das Recuperandas e no mercado regional e nacional.



A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental. Todas as informações financeiras estão sendo disponibilizadas em relatórios, permitindo uma análise e estudo por parte dos credores, trabalhadores, administrador judicial e demais interessados, ficando certo que as informações são íntegras e se adequam ao legalmente exigido.

Uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, Ministério Público e coletividade de credores.

Além disso, todos os documentos ficarão à disposição do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Ministério Público e Administrador Judicial nomeado.

Para obter os recursos necessários para continuar operando e também honrar com as obrigações vencidas e vincendas, as Recuperandas oferecem conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. I);



2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (LRE, art. 50, inc. II);
3. Alteração do controle societário (LRE, art. 50, inc. III);
4. Modificação dos órgãos administrativos da empresa, substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, com corte nas despesas com pessoal (LRE, 50, inc. IV);
5. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, incs. IX e XII);
6. Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX), venda de ativos, na modalidade UPI;
7. Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (LRE, art. 50, inc. XVI).

6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual das Recuperandas e as perspectivas de receitas oriundas das vendas.



6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS

- ✓ Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 (quinze) anos contemplados no plano foi considerado o atual planejamento comercial e o histórico das empresas e do mercado em que atuam;
- ✓ A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorrerá um crescimento moderado no volume de vendas/serviços;
- ✓ Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planejamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;
- ✓ O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional das Recuperandas e possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos;
- ✓ Os preços dos produtos não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços das vendas e serviços prestados projetados para garantir as margens projetadas.



6.1.1 PROJEÇÃO

Em atualização recente de crescimento e perspectiva de crescimento, preconiza-se:

(Quadro abaixo anexo para melhor visualização)

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
RECEITA OPERACIONAL															
VENDAS MÉDIA MENSAL	5.343.577,93	6.943.017,67	7.982.802,30	8.502.010,32	8.525.622,34	8.300.650,27	8.271.383,28	8.179.971,17	7.938.069,40	7.950.370,79	7.874.712,44	7.825.912,97	7.792.121,67	7.965.543,49	7.938.566,64
VENDAS PRODUZIDAS	64.122.935,15	83.316.212,00	95.739.627,60	102.024.123,88	102.307.668,03	99.607.803,27	99.256.599,33	98.159.654,00	95.256.832,78	95.404.449,43	94.896.549,24	93.910.955,67	95.905.460,00	95.586.521,90	95.262.799,73
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA															
IMPOSTOS S/ VENDAS	-1.072.042,44	-1.502.831,96	-1.727.895,71	-1.840.279,47	-1.845.930,34	-1.796.694,62	-1.790.359,72	-1.770.573,36	-1.718.213,17	-1.720.875,83	-1.704.499,41	-1.693.936,66	-1.729.912,91	-1.724.160,00	-1.718.320,80
DESPESAS COM VENDAS	-287.772,01	-302.510,00	-310.610,00	-318.192,00	-328.775,30	-338.267,30	-348.390,50	-358.807,30	-369.215,44	-380.244,00	-391.591,02	-402.967,02	-414.598,00	-426.488,24	-438.828,34
RECEITA LÍQUIDA	62.763.120,70	81.510.870,04	93.755.121,89	99.865.652,41	100.133.302,39	97.472.841,34	97.117.849,12	96.030.273,35	93.169.400,17	93.303.329,60	92.400.458,81	91.814.051,99	93.760.949,10	93.435.873,66	93.105.650,59
(-) CUSTOS DAS VENDAS															
CMV	-47.599.072,52	-63.213.200,00	-71.671.660,00	-77.297.666,60	-77.615.409,20	-75.572.370,77	-75.309.198,18	-74.483.838,55	-72.289.830,66	-72.404.707,27	-71.719.622,32	-71.278.809,09	-72.793.616,23	-72.554.697,47	-71.177.352,93
RESULTADO OPERACIONAL	15.164.048,18	18.297.670,04	21.082.461,89	22.467.985,81	22.517.893,19	21.900.470,58	21.808.650,93	21.546.434,79	20.879.569,51	20.898.622,33	20.680.836,48	20.535.242,90	20.967.532,87	20.881.176,19	21.928.297,66
(-) DESPESAS OPERACIONAIS															
DESPESAS COM PESSOAL	-8.622.333,97	-9.639.374,00	-10.870.061,00	-11.151.608,16	-11.227.608,76	-11.728.194,38	-12.030.448,74	-12.335.177,28	-12.654.768,00	-12.976.748,00	-13.316.755,00	-13.667.088,00	-14.028.353,86	-14.394.621,86	-14.768.955,00
Ocupação	-1.507.531,79	-1.622.076,00	-1.683.132,00	-1.745.793,30	-1.799.906,30	-1.852.071,00	-1.905.777,00	-1.961.367,00	-2.018.590,45	-2.076.892,25	-2.136.623,70	-2.198.442,20	-2.262.385,90	-2.328.828,00	-2.396.027,90
UTILIDADES	-1.077.018,80	-1.084.146,00	-1.131.438,00	-1.160.904,00	-1.190.448,00	-1.235.886,00	-1.289.322,00	-1.342.500,00	-1.398.150,00	-1.455.930,25	-1.510.734,00	-1.561.728,00	-1.608.576,00	-1.669.338,00	-1.731.924,00
COMUNICAÇÃO	-63.199,20	-80.400,00	-81.606,00	-84.054,00	-86.574,00	-89.166,00	-91.836,00	-94.596,00	-97.440,00	-100.368,00	-103.380,00	-106.476,00	-109.648,00	-112.956,00	-116.346,00
VEÍCULOS	-39.250,89	-39.000,00	-42.000,00	-42.000,00	-42.000,00	-42.000,00	-45.000,00	-48.000,00	-48.000,00	-48.000,00	-51.000,00	-54.000,00	-54.000,00	-54.000,00	-54.000,00
SERVIÇOS	-1.648.130,03	-1.692.758,00	-1.565.464,00	-995.506,30	-899.132,96	-908.150,00	-890.574,00	-902.566,00	-938.462,00	-946.130,00	-959.518,20	-973.525,64	-979.904,00	-991.425,90	-1.006.889,18
OUTRAS	-40.653,30	-210.000,00	-1.026.509,94	-2.029.015,00	-2.029.015,00	-2.029.015,00	-2.029.015,00	-1.848.393,19	-948.000,00	-948.000,00	-948.000,00	-948.000,00	-871.890,43	-24.000,00	-24.000,00
MANUTENÇÃO	-314.822,98	-303.074,00	-315.112,00	-326.828,00	-340.911,00	-357.458,00	-368.336,00	-376.838,00	-387.502,00	-398.690,00	-409.250,00	-420.146,00	-428.150,00	-432.890,00	-436.754,00
MATERIAIS	-264.557,29	-293.400,00	-298.800,00	-298.800,00	-304.920,00	-315.480,00	-324.456,00	-334.236,00	-344.886,00	-355.860,00	-367.122,00	-378.666,00	-389.922,00	-401.502,00	-413.412,00
	-13.577.498,15	-14.778.228,00	-17.014.522,94	-17.794.513,14	-18.120.525,90	-18.557.425,26	-18.974.769,62	-19.244.119,47	-18.835.798,45	-19.305.618,25	-19.802.382,90	-20.308.071,94	-20.732.850,19	-20.409.561,76	-20.948.108,08
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS															
OUTRAS RECEITAS / ENTRADAS	2.138.365,42	116.052,00	117.876,00	119.754,00	121.686,00	123.672,00	125.718,00	127.824,00	129.996,00	132.234,00	134.538,00	136.914,00	139.362,00	141.882,00	144.474,00
RESULTADO FINANCEIRO	3.724.915,45	3.635.494,04	4.185.814,95	4.793.226,67	4.519.053,29	3.466.717,32	2.959.599,31	2.430.139,32	2.173.767,06	1.725.238,08	1.012.991,58	364.085,06	374.044,68	613.496,43	1.124.663,58
IR/CSLL	-425.668,19	-865.247,58	-996.223,96	-1.140.787,95	-1.075.534,68	-825.078,72	-704.384,64	-578.373,16	-517.356,56	-410.606,66	-241.092,00	-86.652,25	-89.022,63	-146.012,15	-267.669,93
PMT	-2.644.576,52	-1.290.000,00	-1.380.000,00	-1.380.000,00	-1.380.000,00	-345.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO ANO ANTES PG	654.670,74	1.480.246,46	1.809.590,99	2.272.438,72	2.063.518,61	2.296.638,59	2.255.214,68	1.851.766,16	1.656.410,50	1.314.631,42	771.899,59	277.432,82	285.022,05	467.484,28	856.993,65
SALDO ACUMULADO ANTES PG	654.670,74	2.134.917,19	3.494.699,41	2.992.759,05	2.464.720,64	2.401.004,29	2.584.801,14	2.681.658,63	2.583.160,44	2.142.883,18	1.316.056,43	1.038.580,56	768.693,93	622.204,18	1.107.197,82
PAGAMENTOS RJ															
CLASSE I	0,00	-449.808,77	-2.249.043,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CLASSE II	0,00	0,00	-62.000,00	-372.000,00	-372.000,00	-372.000,00	-372.000,00	-372.000,00	-372.000,00	-372.000,00	-372.000,00	-372.000,00	-372.000,00	-372.000,00	-372.000,00
CLASSE III	0,00	0,00	-416.118,16	-1.936.254,66	-1.749.436,56	-1.699.417,83	-1.382.908,68	-1.382.908,68	-1.382.908,68	-1.226.726,34	-1.182.908,68	-1.182.908,68	-1.182.908,68	-241.574,04	0,00
CLASSE IV	0,00	0,00	-47.217,68	-283.302,36	-238.918,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINAL APÓS PAGAMENTOS RJ	654.670,74	1.685.108,42	720.320,33	401.202,03	104.365,70	329.586,46	829.892,46	926.749,95	828.251,76	544.156,84	763.147,75	483.671,88	154.719,89	250.204,18	735.197,82

(*) O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

6.1.2 ANÁLISE

Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado um volume de R\$ 64,1 milhões de faturamento, o que corresponde a R\$ 5,3 milhões de média mensal. O crescimento médio projetado em termos monetários é de 1,5% chegando ao volume R\$ 95,2 milhões no último ano previsto do exercício.



6.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico financeiro:

- ✓ Foi utilizado o sistema tributário da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;
- ✓ As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas/serviços demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- ✓ A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo, assim, a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;
- ✓ A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço das mercadorias quando ocorrerem,



mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

- ✓ O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do plano de recuperação;
- ✓ Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador, tendo por premissa, inclusive, a receita advinda das operações com bandeiras de cartões de crédito, que representam mais de 50% de todo o faturamento do grupo.

6.3 ANÁLISE

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais.

Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento das obrigações não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico financeira das Recuperandas,



permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

7. PAGAMENTOS AOS CREDITORES

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores deverão informar os dados bancários às Recuperandas através de e-mail (rj@satmo.com.br), exigindo comprovante de recebimento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento de cada tranche, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano e



permanecerão provisionados pelas Recuperandas. Após a informação intempestiva dos dados, as Recuperandas terão 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo de vencimento da tranche subsequente, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo, os valores retornarão ao ativo das Recuperandas e o saldo a pagar, correspondente ao pagamento devido, será considerado inexigível.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano nos dois primeiros anos (biênio legal), período de supervisão judicial, a recuperação judicial será encerrada, nos termos da LFRE. Os credores também concordam com a imediata baixa dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, após a Homologação Judicial do Plano, quer em face das Recuperandas, quer dos seus acionistas, eis que o escopo é viabilizar a retomada da sua credibilidade comercial pari passu com a novação concursal decorrente da homologação do plano aprovado pelos Senhores Credores.

Desse modo, todos os créditos que forem novados em razão da homologação do plano de recuperação judicial (art. 59, da LFRE), não poderão ser objeto de inscrição vinculada às Recuperandas e seus acionistas em nenhum órgão de restrição ao crédito, tais como, exemplificativamente, Serasa, SPC, cartórios de protestos, sendo que aqueles que se



encontrarem inscritos nessas entidades deverão ser baixados, servindo a r. decisão que conceder a recuperação judicial como ofício para referidas baixas.

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que seja condizente com a atual capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação da empresa.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário.

Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro-Geral de Credores, inclusive mas não se limitando, aqueles decorrentes das ações judiciais e administrativas já em curso na data do ajuizamento da recuperação judicial, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, observando a carência, deságio e prazo, sem direito aos rateios eventualmente já realizados, sendo o termo *a quo* do prazo de pagamento o trânsito em julgado da respectiva decisão que determinar a inclusão do crédito perante o D. Juízo da Recuperação Judicial.



Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos às Recuperandas, desde que devidamente notificadas. Além disso, créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

7.1 CLASSE I – TRABALHISTA

Os Credores Trabalhistas receberão a integralidade dos seus Créditos Trabalhistas no prazo do art. 54 da LFRE, limitado ao valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, previsto no artigo 83, inciso I, da LFRE, sendo que eventual valor do Crédito que exceder tal montante será pago nas mesmas condições dos Credores Quirografários.

Para os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE e referidos créditos serão pagos, a contar do trânsito em julgado da decisão que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial, nos termos do art. 54 da LFRE, ou seja, em até 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que incluir/majorar créditos trabalhistas.



7.2 CLASSE II – GARANTIA REAL

Em que pese não haver credores nesta Classe, na hipótese de sua inclusão, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando-se no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo em pagamentos mensais até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.3 CLASSE III – QUIROGRAFARIA

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação



Judicial e se estendendo até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.4 CLASSE IV– MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12



(doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.5 CREDORES EXTRAJUDICIAIS ADERENTES

Os Credores Extrajudiciais que desejarem receber seus créditos Extrajudiciais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que comunique as Recuperandas na forma da Cláusula deste Plano, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes II, III e IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Será incluído também juros simples de 1% ao ano em face dos referidos créditos. A atualização monetária e o juros começaram a incidir a partir da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial.



9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções demonstram que as Recuperandas têm plena condição de liquidarem suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos à recuperação judicial, conforme fluxo de caixa que constitui parte integrante deste Plano.

Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade das Recuperandas para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda e, por consequência, no faturamento.

Com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial obrigará as Recuperandas e seus Credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório, nos termos do art. 59 da LFRE e 360 do Código Civil.

Em razão da novação operada, os ônus reais e eventuais gravames constantes nas matrículas imobiliárias e demais ativos das Recuperandas serão imediatamente



liberados, constituindo tal movimento premissa para a escorreita execução da proposta ora apresentada para deliberação dos Senhores Credores.

Além disso, credores detentores de títulos de créditos cedidos, securitizados ou fatorizados deverão entregar às Recuperandas em até 90 (noventa) dias após a publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial as cártulas que deram origem ao crédito listado no Quadro Geral de Credores. Tal providência, caso não adotada de forma voluntária pelo respectivo credor, deverá ser implementada através de ofício expedido pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial, fixando prazo máximo de 5 (cinco) dias e aplicação de sanções específicas na hipótese de descumprimento, especialmente multa diário e crime de desobediência.

10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA

As Recuperandas, no intuito de privilegiarem a todos os Credores, respeitando a igualdade de condições ofertadas, proporcionando uma aceleração no recebimento dos seus créditos e com objetivo de liquidarem seu passivo junto a estes Credores de forma mais célere, propõe uma forma **opcional** de aceleração da amortização deste passivo, cujo início ocorrerá a partir da data da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores.



Desta forma, garantirá para a totalidade dos Credores além da proposta comum apresentada, a possibilidade de participação na proposta adicional e de redução do prazo determinado na proposta comum. As formas de amortização acelerada são divididas nos tipos de Credores constantes na Lista de Credores da Recuperação Judicial, quais sejam:

(i) Credores Financeiros e (ii) Credores Fornecedores.

Os credores terão autonomia e independência para aderir à proposta de amortização acelerada mediante a assinatura de termo de adesão de aceleração dos pagamentos e não excluirá referido Credor do recebimento pela proposta comum e colocará o Credor aderente às duas maneiras de pagamento. Após a assinatura do Termo de Adesão pelo Credor, referida adesão somente não será formalizada para recebimento no formato de amortização acelerada, em caso de recusa justificada pelas Recuperandas, por se tratar de produto ou serviço cuja venda esteja em declínio ou com pouca demanda, nos termos especificados na Cláusula “10.1”. Poderão também ser caracterizados como hipóteses e recusa justificada os seguintes casos:

- Não enquadramento dos produtos no mix de venda/produção das Recuperandas;
- Baixa rentabilidade tendo em vista um custo de mercadoria acima de 65% de CMV.

A vigência da adesão na proposta de aceleração dos pagamentos será por tempo indeterminado, porém, limitando-se o recebimento pelo Credor por esta proposta ao



limite do valor constante no quadro geral de Credores da Recuperação Judicial. A seguir, as regras desta proposta.

10.1 CREDITORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos ou operações para as Recuperandas visando o fomento das suas atividades.

Os montantes das tranches a serem fornecidas não terão valor mínimo definido, embora fique a cargo da administração das Recuperandas aceitar a oferta dos Credores Financeiros.

Os contratos de empréstimo e/ou troca de recebíveis terão remuneração definida entre as partes, inclusive no que tange ao percentual que será destinado à amortização da integralidade do crédito sujeito aos efeitos da presente recuperação judicial, podendo ser admitida a compensação com recursos e/ou direitos pertencentes às Recuperandas, o que deverá constar no termo de adesão.

Fica ajustado que antes da Assembleia Geral de Credores os credores que assim desejarem assinarão, com o De Acordo e em conjunto com as Recuperandas, o Termo de Adesão à Condição de Credor Financeiro Colaborador, que constituirá parte integrante do plano de recuperação judicial.



10.2 CREDORES FORNECEDORES

Serão considerados Credores Fornecedores aqueles Credores cujo produto ou fornecimento possua relevância para as Recuperandas e que a interrupção ou necessidade de substituição implicará em prejuízos às atividades das empresas, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir.

- A) Prazo de pagamento superior a 30 (trinta) dias; e/ou
- B) Credores com crédito igual ou superior a R\$ 1 milhão que abrir linha de crédito no valor correspondente a 10% da dívida para fornecimento / entrega de mercadoria.

Os critérios aqui estabelecidos levam em conta a relevância do produto do fornecedor para as Recuperandas.

O Credor Fornecedor Colaborador não ficará sujeito a qualquer desconto no valor de face de seu crédito e receberá o valor em até 120 (cento e vinte) meses (contra 80% de desconto no valor de face do crédito e pagamento em 180 meses previsto no Plano para os credores quirografárias ou fornecedores não colaboradores em geral – Cláusula “7.3” e “7.4”).



Para o Credor Fornecedor aderente desta Cláusula, na modalidade “A”, será destinado o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do novo pedido para amortização do passivo sujeito ao plano de recuperação judicial.

Além disso, o termo de adesão poderá conter disposição expressa de que eventuais recursos antecipados pelas Recuperandas sejam compensados com os Créditos Concursais detidos pelo Credor Fornecedor Colaborador, desde que a compensação seja aceita pelas Recuperandas e haja prévia conciliação de valores.

A formalização do compromisso ao termo de adesão pelos credores que se enquadrarem e cumprirem as condições aqui previstas deverá ser formalizada por meio da assinatura do “TERMO DE ADESÃO” disponibilizado pelas Recuperandas, sempre com a vinculação e dependência da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

11. PAGAMENTO A CREDORES TRABALHISTAS COM AÇÃO EM ANDAMENTO E FGTS

Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10 da LFRE. Após trânsito em julgado, o recebimento do crédito observará as condições previstas na cláusula 8.1. Os valores decorrentes de Fundo de Garantia Por Tempo de



Serviço (FGTS) deverão ser depositados nas respectivas contas vinculadas ao final do período de parcelamento.

12. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da homologação do plano de recuperação judicial, (i) exigir o adimplemento, judicial ou extrajudicialmente, relacionado a qualquer Crédito contra as Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores e subidiárias; (ii) expropriar ativos através da execução de qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores ou coobrigados; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores e subidiárias para satisfazer seu Crédito; e (iv) buscar a satisfação do seu Crédito por quaisquer outros meios.

Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas serão extintas e as penhoras porventura remanescentes serão automaticamente baixadas. As execuções contra seus acionistas, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados, relativas a Crédito abrangido por este Plano, serão suspensas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas. Uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste Plano, as execuções serão extintas em definitivo.



Os acionistas, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados permanecerão responsáveis solidariamente pelas dívidas novadas pelo Plano de Recuperação Judicial, as quais somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial.

A aprovação do plano implica na suspensão da exigibilidade dos avais, fianças e demais garantias reais ou fidejussórias assumidas pelas Recuperandas, seus sócios, avalistas, garantidores e/ou devedores solidários, inclusive imobiliárias e as prestadas no âmbito da Lei nº 9.514/97, servindo a sentença concessiva da recuperação judicial como ofício para informar e suspender os efeitos das averbações e gravames juntos aos respectivos e competentes cartórios, com sua extinção após o inadimplemento das obrigações previstas neste Plano.

A critério das Recuperandas, poderá ser antecipado o pagamento do saldo devido através deste Plano para o respectivo Credor detentor de garantia real, prestada ou não no âmbito da Lei nº 9.514/97, observado o critério VPL (valor presente líquido), a fim de que o ativo em questão seja liberado para alienação ou oneração. Tal ato, por manter a equidade patrimonial entre os Credores, não importará tratamento diferenciado.

Após a aprovação do Plano e respectiva homologação judicial, fica autorizado às Recuperandas adquirirem, parcial ou totalmente, o capital social de empresas quaisquer,



desde que o objeto social não seja incompatível com as suas atividades e que não importe em oneração dos ativos permanentes existentes.

Fica vedada, em absoluto, eventual expropriação de quotas do sócio ou ações dos acionistas das Recuperandas durante o período de cumprimento deste Plano, o que impactará de forma direta o controle e a administração dos negócios sociais das Recuperandas, atingindo diretamente o interesse dos Senhores Credores. O controle e a administração das Recuperandas tal como subsistente na data corrente caracterizam premissa para o cumprimento deste Plano, razão pela qual qualquer ordem judicial em sentido diverso importará em violação à soberania da Assembleia Geral de Credores. Caso, por qualquer razão ou fundamento, as Recuperandas e/ou seus acionistas sejam responsabilizados por passivo que não é abrangido por este Plano e que poderá, direta ou indiretamente, alterar as premissas que levaram à aprovação deste Plano, será convocada Assembleia Geral de Credores para tendo por escopo a aprovação de forma de pagamento condizente com o cumprimento das disposições contidas neste Plano. O resultado da Assembleia Geral de Credores será noticiado nos autos do processo judicial ou arbitral que deu ensejo à responsabilização, a fim de que sejam observadas pelo respectivo juízo as premissas de pagamento aprovadas pelos Senhores Credores.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando as Recuperandas e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelas



Recuperandas e sejam submetidos à votação na AGC, e que seja atingido o quórum previsto no artigo 45 e 58, *caput*, da LFRE.

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, as Recuperandas terão o prazo de 10 (dez) dias para sanar o descumprimento ou comprovar justa causa, caso fortuito ou força maior.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Por fim, caso seja constada a existência de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da empresa, bem como observa as determinações judiciais exaradas do processo de recuperação judicial.



Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade económico-financeira das empresas através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação, o que pode ser acompanhado pelo Administrador Judicial nomeado.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado das Recuperandas, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

O projeto foi conjugado com uma série de medidas tendo como base profissionais altamente qualificados no mercado não só financeiro e de gestão.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade económico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para as empresas e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa (mercado, etc.)



Em relação a taxa de câmbio aplicável, eventuais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção “Venda”, divulgada pelo Banco do Brasil na véspera do pagamento.

As projeções para o período compreendido em 15 (quinze) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

O presente plano de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação objetiva e real de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59 da Lei n. 11.101/2005, art. 360 e 364 do Código Civil,

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados, porém estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus



avalistas, fiadores e coobrigados. As Recuperandas honrarão com os pagamentos posteriores ao segundo ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasam sejam mantidas.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Os direitos, deveres e obrigações deste Plano deverão ser redigidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues aos representantes legais da empresa; (ii) remetidas por fax, com comprovação do recebimento; ou (iii) enviadas por e-mail, com aviso de entrega e leitura. Todas as comunicações devem ser



endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelas
Recuperandas nos autos do processo de recuperação judicial:

Estrada M'Boi Mirim, nº 4162, Jardim Ângela

CEP 04905-003

São Paulo/SP

São Paulo (SP), 9 de setembro de 2019.

SATMO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. – em Recuperação Judicial

MITSUNO COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA. – em Recuperação Judicial

MOTOYAMA PARTICIPAÇÕES S/A – em Recuperação Judicial

NOBUCOPAR PARTICIPAÇÕES S/A – em Recuperação Judicial

EMI MOTOYAMA

CPF nº 128.559.808-36

ADMINISTRADORA DO GRUPO SATMO